

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

Ref.: Processo Licitatório Pregão Eletrônico 90007/2026.

Ao Departamento de Licitações e Contratos
À Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pedido de RECONSIDERAÇÃO da decisão de indeferimento de prorrogação de prazo para assinatura do contrato e apresentação dos veículos, nos termos do item 16.5 do EDITAL.

A empresa **AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.560.461/0001-68, com sede na Travessa Buenos Aires, nº 25, Qd. 81, Lt. 01, Bairro São Francisco, Goiânia/GO, representada por seu sócio administrador Luan Ferreira da Fonseca (RG nº 4.557.920 SSP/GO, CPF nº 049.944.911-86), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA IMEDIATA DO CONTRATO, COM JUNTADA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS VEÍCULOS

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.
asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

dirigido ao Departamento de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Catalão/GO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1 DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

A empresa AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA foi notificada para assinatura do contrato referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico 90007/2026. Contudo, a notificação inicial foi realizada por e-mail, sem a devida confirmação de recebimento, o que gerou incerteza quanto ao início do prazo para cumprimento das exigências contratuais.

Em 06 de abril de 2026, buscando sanar a dúvida e garantir a tempestividade de suas ações, a representante desse departamento de licitações de Catalão (Senhora Andressa Paula Vaz Alves), entrou em contato telefônico com o representante legal da empresa, informando ter enviado a convocação para a assinatura do contrato.

Na ocasião, a servidora solicitou a confirmação do recebimento do e-mail e informou sobre o início da contagem do prazo para assinatura do contrato e apresentação dos veículos.

Durante a mesma conversa, e ciente da necessidade logística de deslocamento dos veículos de outro estado para Catalão/GO, o representante desta empresa solicitou verbalmente a prorrogação do prazo concedido pela Administração. A servidora Andressa, após consultar o servidor Carlos, orientou que o pedido formal de prorrogação fosse protocolado até o dia 08 de abril de 2026, assegurando que a solicitação seria analisada e, provavelmente, deferida, considerando a justificativa apresentada.

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.

asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

Confiando na orientação recebida e agindo de boa-fé, esta empresa protocolou o pedido formal de prorrogação de prazo em 08 de abril de 2026, dentro do período indicado pela Administração e antes do prazo previsto no edital, já que a notificação só foi efetivamente recebida no dia 06/04/2026 e, portanto, o prazo de 3 (três) dias começaria a fluir no dia 07/04/2026, com término em 10/04/2026.

Para a surpresa desta licitante, em 09 de abril de 2026, às 18:12h, foi publicada no site do município a decisão de indeferimento do pleito, sem qualquer comunicação prévia ou fundamentação detalhada que justificasse tal negativa, especialmente após a orientação expressa dos servidores do órgão e pedido formal protocolado dentro do prazo legal previsto no próprio instrumento convocatório.

Ademais, embora a decisão de indeferimento de prorrogação de prazo tenha sido publicada no site do município, nos campos relativos ao processo licitatório, a convocação da licitante não foi publicada:

Acesso à Informação			
Home/licitações/02004609			
O que você procura?			
Acessibilidade			
VALORES E DATAS			
Valor estimado	Data de publicação	Data de abertura	Hora de abertura
R\$ 2.677.556,00	10/03/2026	24/03/2026	09:00
DISCRIÇÃO / OBJETO			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública com fornecimento de veículos com motoristas para alunos moradores da Zona Rural do Município de Catalão.			
ARQUIVOS ANEXOS			
6 arquivos			
09/04/2026 18:12 RESPOSTA AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - AS TURISMO			
09/04/2026 18:05 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL - AS TURISMO			
16/03/2026 16:25 ERRATA TERMO DE REFERÊNCIA			
10/03/2026 17:22 TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I			
10/03/2026 17:22 MODELO ANEXOS II E III			

Assim, por expressa violação dos princípios básicos da licitação e tendo em vista o interesse público e o devido processo administrativo, a decisão

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.

asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

proferida pelo município deve mesmo ser reconsiderada, conforme fundamentos a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCIPIOLÓGICA:

A decisão de indeferimento proferida pela Administração Municipal, além de surpreendente, contraria diversos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021 e as próprias regras do instrumento convocatório, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Da Violação aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

O edital do certame em seu item 16.5, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para assinatura do contrato por igual período (03 dias úteis), desde que a solicitação seja devidamente justificada e aceita pela Administração.

O pedido desta empresa foi protocolado dentro do prazo e devidamente justificado pela complexidade logística de deslocamento dos veículos de outro estado, conforme já detalhado. A negativa, sem a devida consideração da justificativa e da previsão editalícia, viola o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe à Administração o dever de observar as regras por ela mesma estabelecidas.

2.2. Da Violação ao Princípio da Moralidade e da Boa-fé Administrativa:

A conduta da licitante foi pautada pela boa-fé, buscando esclarecimentos e seguindo as orientações verbais fornecidas pelos próprios servidores da Administração. A orientação para protocolar o pedido de prorrogação até 08 de abril de 2026, com a expectativa de deferimento, criou uma legítima

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.

asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

expectativa na empresa. O posterior indeferimento, sem justificativa plausível e em contradição com a orientação prévia, configura uma quebra da moralidade administrativa e da boa-fé objetiva que deve permear as relações entre a Administração Pública e os particulares, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a notificação/convocação para assinatura do contrato não foi publicada no site do município, no campo específico da licitação e somente houve a confirmação do recebimento do e-mail no dia 06/04/2021, de modo que independentemente de prorrogação do prazo, a empresa teria no mínimo até o dia 10/04/2026 para assinatura do contrato e apresentação dos documentos.

2.3. Da Violação ao Princípio da Publicidade:

A Lei nº 14.133/2021 exige que os atos da Administração Pública sejam amplamente divulgados para garantir a transparência e a eficácia dos procedimentos. A convocação para assinatura do contrato, embora enviada por e-mail, não foi devidamente publicada no site específico da licitação, dificultando o acompanhamento e a confirmação do início dos prazos por parte dos interessados, máxime porque não houve a confirmação do recebimento da correspondência eletrônica, salvo no dia 06/04/2026, quando a servidora Andressa entrou em contato telefônico com o representante legal da empresa. A ausência de uma divulgação centralizada e inequívoca da convocação para assinatura do contrato, conforme exigido pela nova Lei de Licitações, compromete a publicidade do ato e a segurança jurídica da licitante, motivando assim a revogação/reconsideração da decisão proferida.

2.4. Da Violação ao Princípio do Interesse Público:

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.

asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

O indeferimento da prorrogação, sem considerar a possibilidade de assinatura imediata do contrato com a juntada dos documentos dos veículos, pode levar à inexecução do contrato por parte desta licitante, que agiu de boa-fé. Tal cenário resultaria na necessidade de uma nova licitação, o que, além de gerar custos adicionais e atrasos, prejudicaria diretamente a prestação do serviço essencial de transporte escolar, afetando o interesse público primário de garantir a continuidade e a qualidade da educação no Município de Catalão/GO.

A manutenção de uma contratada idônea e apta a prestar o serviço, mesmo com ajuste de prazo, atende de forma mais eficaz ao interesse público do que a burocrática e custosa repetição do certame ou a indevida convocação da empresa classificada em segundo lugar, o que inclusive violaria outros princípios da administração, especialmente da economicidade.

2.5. Da Ausência de Motivação Adequada:

A decisão de indeferimento foi publicada sem a devida motivação, ou seja, sem a explicitação dos pressupostos de fato e de direito que levaram à negativa do pleito. A Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 50 da Lei nº 9.784/1999, exige que os atos administrativos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses sejam motivados, sob pena de nulidade. A ausência de motivação impede o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da licitante, violando garantias constitucionais.

Com efeito, embora a decisão tenha sido publicada e lavrada pela Agente de Contratação, foi ela mesma, nos termos da conversa registrada via WhatsApp que comunicou ao representante da licitante que a ciência da decisão somente correria a partir do dia 06/04/2026 e que o mesmo poderia apresentar o pedido de prorrogação de prazo até o dia 08/04/2026 (embora nos termos do edital e

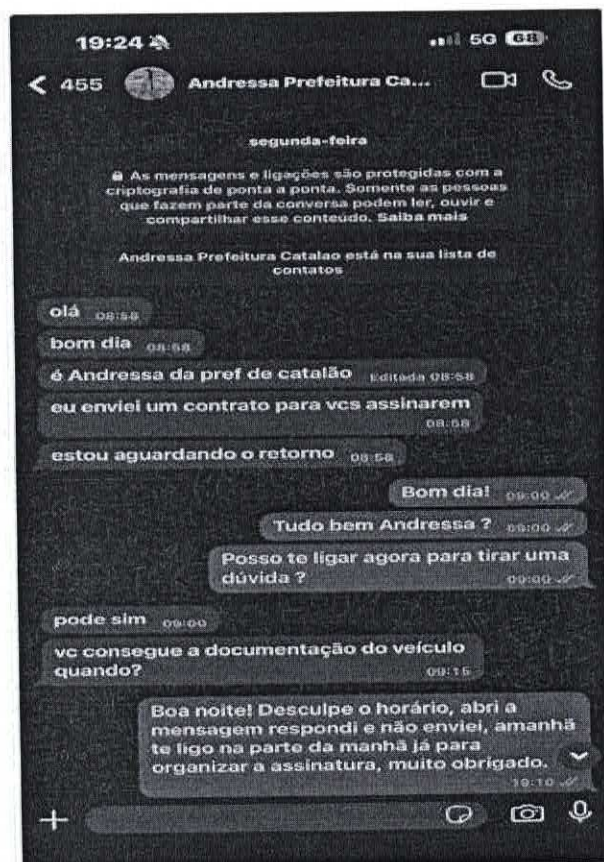
RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.

asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

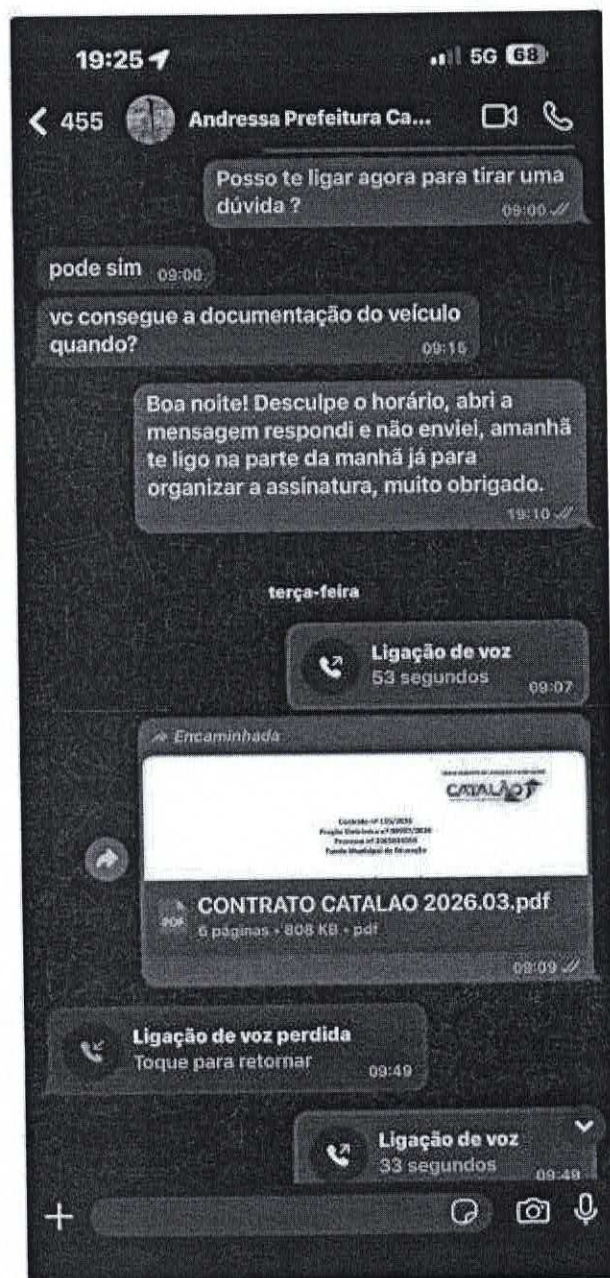
das disposições relativas a contagem do prazo, o pedido de prorrogação na verdade poderia ser protocolado até o dia 10/04/2026). Confira-se:



RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.
asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO



Nota-se das conversas, que a informação de que o contrato foi enviado por e-mail só de seu no dia 06/04/2026, sendo que no dia 07/04/2026, a Agente de Contratação enviou o contrato para assinatura na própria conversa de WhatsApp.

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.
asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

Assim, a decisão proferida contraria completamente o ajustado pela própria Administração com a empresa licitante e viola expressamente o próprio edital do certame.

2.6. Da Violação aos Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade:

A segurança jurídica protege a boa-fé da licitante e a estabilidade das relações com a Administração. A conduta da Administração, ao orientar um procedimento e posteriormente indeferi-lo sem justificativa, abala a confiança e a segurança jurídica. Ademais, a medida de indeferimento é desproporcional e irrazoável, pois existem alternativas menos gravosas que atendem ao interesse público. A prorrogação de 03 (três) dias úteis, conforme o item 16.5 do Edital, ou a autorização para assinatura imediata do contrato com a juntada dos documentos dos veículos, são medidas razoáveis e proporcionais que garantem a continuidade do serviço sem prejuízos à Administração, em conformidade com o Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e reforça a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas decisões administrativas, razão pela qual a decisão proferida deve ser reconsiderada.

3. DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, a AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA requer a V. Sas. a RECONSIDERAÇÃO da decisão de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, para que seja:

a) DEFERIDA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato e apresentação dos veículos por 03 (três) dias úteis, conforme previsto no

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.

asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089

AS TURISMO & FRETAMENTO

AS TURISMO & FRETAMENTO

item 16.5 do EDITAL, permitindo o adequado deslocamento e preparação dos veículos;

b) Seja autorizada a assinatura imediata do contrato, com a juntada dos documentos relativos aos veículos (CRLV, CNH dos motoristas, laudos de vistoria, etc.) cujos comprovantes seguem anexos ao presente pedido, demonstrando a plena capacidade e disponibilidade da frota.

4. DO COMPROMISSO:

A AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA reafirma seu total compromisso com a execução do objeto contratual, sua plena capacidade técnica e operacional, e seu interesse em manter a relação contratual com o Município de Catalão/GO, garantindo a prestação de um serviço de transporte escolar de excelência e segurança.

A empresa está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para apresentar documentos complementares que se façam necessários.

Certa da análise e deferimento do presente pleito, que visa resguardar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, motivação, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a boa-fé desta licitante.

Atenciosamente,

AS TURISMO E
FRETAMENTO
LTDA:07560461000168

Assinado de forma digital por AS
TURISMO E FRETAMENTO
LTDA:07560461000168
Dados: 2026.04.10 16:37:50 -03'00'

Catalão, 10 de abril de 2026.

AS TURISMO & FRETAMENTO LTDA

Luan Ferreira da Fonseca
Representante legal

RUA TRAVESSA BUENOS AIRES Nº 25 Q1 L1 - SÃO FRANCISCO, GOIANIA -GOIÁS -
CEP: 74455-030.

asturismo@innet.psi.br - (62) 3299-5626 - (64) 9 9671-8089